

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 3063/2008****Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 365/05.8TYVNG**Credor: Repsol Portuguesa, S. A.
Insolvente: Barros Gomes - Transportes Mercadorias, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-02-2008, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Barros Gomes - Transportes Mercadorias, Lda, NIF — 503522422, com sede na Praceta António Ramalho, 51, 4.º Dt.º, 4460-000 Sr.ª da Hora, Matosinhos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Antonio José Matos Loureiro, Endereço: Rua de Olivença, Edifício Topázio, S/405, 3001-601 Coimbra.

São administradores do devedor:

Manuel da Costa Barros Gomes, Endereço: Praceta António Ramalho, 51, 4.º Dt.º, 4460-000 Sr.ª da Hora, Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611098844

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 3064/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 683/07.0TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-04-2008, 15h 49m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando, Lopes, Navega & Ca., Lda., NIF — 500440301, Endereço: Rua Duque da Terceira, n.º 391, Bonfim, 4000- Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário de Oliveira Lopes, Endereço: R. Duque Terceira, n.º 391, Bonfim, 4000- Porto

Maria Júlia Gonçalves Polónia, Endereço: R. Duque Terceira, 391, Bonfim, 4000- Porto

Mário Fernando Fernandes Polónia Lopes, Endereço: R. Duque Terceira, 391, Bonfim, 4000- Porto

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Graciela M. S. Coelho M. Carvalho, Endereço: Rua de Fradique Morujão, 260-Senhora da Hora, 4450- Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611105524

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 3065/2008****Convocatória de Assembleia de Credores**Insolvência n.º 4660/07.3TBVIS
Requerente: Garagem Lopes, SA
Insolvente: Vítor & Regado, Motores Ld.ª, NIF 507505220, Endereço: Bairro de Santa Luzia, R/c, Pascoal, Abarveses, 3510-000 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 13-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

11 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos*.

2611108010